



CoopCargill

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Cargill

7.2. REGULAMENTO DO CANAL DE ÉTICA E DENÚNCIA

SUMÁRIO

7. OUVIDORIA E CANAL DE DENÚNCIAS	3
7.2. Regulamento do Canal de Ética e Denúncia	3
7.2.1. Introdução.....	3
7.2.2. Aplicabilidade.....	3
7.2.3. Responsabilidades.....	3
7.2.3.1. Conselho de Administração / Diretoria Executiva	3
7.2.3.2. Conselho Fiscal	4
7.2.3.3. Gestor.....	4
7.2.3.4. Comitê de Ética e Denúncias.....	4
7.2.3.5. Colaboradores	5
7.2.4. Procedimentos	5
7.2.5. Do Processo de Análise Administrativa.....	6
7.2.6. Relatório Semestral.....	7
7.2.7. Atendimento a Lei Nº 13.709/2018	7
7.2.8. Considerações finais.....	8

7. OUVIDORIA E CANAL DE DENÚNCIAS

7.2. Regulamento do Canal de Ética e Denúncia

7.2.1. Introdução

O presente Regulamento do Canal de Denúncias tem como objetivo apresentar a estrutura, princípios, diretrizes, responsabilidades e procedimentos para funcionamento e utilização do sistema de denúncias da **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Cargill - COOPCARGILL** em atendimento a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.859/2020.

7.2.2. Aplicabilidade

Este Regulamento do Canal de Denúncias é aplicável a todos que necessitam fazer denúncias, em face dos dirigentes da **COOPCARGILL** e que estejam relacionadas a processo-crime ou inquérito policial, ou ainda, a processo judicial ou administrativo que tenham relação com o Sistema Financeiro Nacional ou outras circunstâncias relacionadas.

A **COOPCARGILL** disponibiliza para todos os seus, colaboradores, cooperados, usuários, terceiros (fornecedores e prestadores de serviços), através da Federação Nacional de Cooperativas de Crédito - FNCC, um canal de denúncias externo, gerenciado por uma empresa independente e totalmente imparcial-Safereport Ltda.

A Safereport Ltda é uma empresa de *Governança, Gestão de Riscos e Compliance que garante a segurança e a transparência do negócio da Cooperativa com soluções em GRC, inovação e ética, tudo em um só lugar.*

Esse regulamento ficará disponibilizado no site <https://coopcargill.com.br/>

7.2.3. Responsabilidades

A Cooperativa atua nos processos referentes ao Canal de Denúncias, conforme a estrutura a seguir nos próximos itens.

7.2.3.1. Conselho de Administração / Diretoria Executiva

- a) aprovar este Regulamento do Canal de Denúncias e suas propostas de atualizações;
- b) fazer cumprir na **COOPCARGILL** a aplicação dos procedimentos descritos no presente regulamento;

-
- c) avaliar a efetividade do Canal de Denúncias e sinalizar melhorias a gestão sobre questões relacionadas ao seu funcionamento;
 - d) garantir na **COOPCARGILL** preservação dos princípios da confidencialidade, sigilo, anonimato, independência, imparcialidade e isenção, na atuação do Canal de Denúncias.

7.2.3.2. Conselho Fiscal

- a) averiguar e fiscalizar o cumprimento do presente Regulamento e recomendar melhorias para minimizar falhas em processos e controles relacionados ao Canal de Denúncias.

7.2.3.3. Gestor

- a) fazer cumprir o presente regulamento e manter os órgãos estatutários, informado acerca dos procedimentos adotados;
- b) identificar melhorias para minimizar falhas em processos e controles relacionados ao Canal de Denúncias e informar a FNCC;
- c) elaborar e propor a FNCC as alterações que julgar necessárias e aprimorar presente regulamento.

7.2.3.4. Comitê de Ética e Denúncias

O Comitê de Ética e Denúncias é responsável pelo acolhimento, apuração e tratamento dos reportes recebidos e devem assegurar em sua atuação a confidencialidade, a independência, a imparcialidade e a isenção.

O Comitê de Ética e Denúncias formado por indivíduos específicos nomeados pela FNCC para interface com o sistema do Canal de Denúncias, designados para o recebimento de notificações eletrônicas de denúncias e/ou sugestões registradas e que terão acesso irrestrito a todas as informações anônimas registradas no sistema, mediante um login e uma senha individual e intransferível.

São responsabilidades do Comitê de Ética e Denúncias:

- a) Cumprir o regulamento e manter o Conselho de Administração / Diretoria Executiva informado acerca dos procedimentos adotados na associada;
- b) acompanhar o funcionamento do Canal de Denúncias, munindo o (Conselho de Administração / Diretoria Executiva) de informações para que este possa avaliar a sua efetividade;

-
- c) analisar as denúncias, elaborar parecer e enviá-lo ao responsável, solicitando plano de ação para resolução do caso, bem como acompanhar a execução das regularizações;
 - d) recomendar melhorias para minimizar falhas em processos e controles relacionados ao Canal de Denúncias;
 - e) promover, divulgar e assegurar o cumprimento dos procedimentos específicos para garantir a confidencialidade, sigilo, anonimato, independência, imparcialidade e isenção, bem como o acesso facilitado ao Canal de Denúncias, qualidade no atendimento e retorno efetivo sobre denúncias.

7.2.3.5. Colaboradores

São responsabilidades dos colaboradores da associada utilizar o Canal de Denúncias, caso tomem conhecimento ou possuam informações sobre conduta no ambiente de trabalho, que possam razoavelmente constituir crime, infração substancial a alguma lei ou política interna, desonestidade ou outra conduta capaz de prejudicar a associada, onde deverão efetuar o devido registro.

7.2.4. Procedimentos

A associada disponibiliza para todos os seus colaboradores, associados, usuários, terceiros (fornecedores e prestadores de serviços) um Canal de Denúncias externo, gerenciado por uma empresa independente e totalmente imparcial.

No Canal de Denúncias deve ser reportados quaisquer indícios de ilicitude de qualquer natureza relacionados às atividades exercidas pela associada, de maneira confidencial, independente, imparcial e isenta.

Dentre as condutas que deverão ser reportados, temos:

- a) assédio moral;
- b) assédio sexual;
- c) agressão física;
- d) conflito de interesses;
- e) corrupção com órgão público;
- f) discriminação;
- g) destruição ou danos de bens da cooperativa;
- h) favorecimento de fornecedores ou associados;

-
- i) fraude ou roubo de dinheiro;
 - j) irregularidade nas demonstrações financeiras e/ou relatórios de gestão;
 - k) não cumprimento de políticas e procedimentos internos;
 - l) relacionamento afetivo com subordinação direta;
 - m) roubo, furto ou desvio de mercadorias;
 - n) uso indevido de recursos da cooperativa;
 - o) vazamento ou uso indevido de informações;
 - p) violação de leis;
 - q) discriminação salarial;
 - r) outros.

A denúncia pode dar início a investigações internas, assim como investigações de autoridades públicas, a depender do fato comunicado.

Esse Canal de Denúncias deve ser confidencial e não deve ser utilizado para comunicar reclamações que não se encaixem nas condições descrita acima, as quais devem ser endereçadas a canal específico.

Esse regulamento abrange os possíveis usuários do Canal de Denúncias já mencionados e são adotadas como diretrizes:

- a) ao usuário da ferramenta é garantido o anonimato, se assim o desejar, sendo facultativa, entretanto a identificação para auxílio futuro em eventuais investigações.
- b) nenhum denunciante de boa-fé sofrerá quaisquer consequências ou sanções, diretas ou indiretas, por exercer seu dever de informar situações irregulares ou ilícitas que detectar.

Após o registro da sugestão ou da denúncia, a ferramenta encaminhará essas informações ao Comitê de Ética e Denúncias para sua análise e averiguação, culminando sempre em dados que ficam armazenados e à disposição do Banco Central do Brasil (BCB).

7.2.5. Do Processo de Análise Administrativa

As infrações objeto de denúncia que configurem descumprimento ao **4.9. Código de Conduta Ética** da associada, serão objeto de análise administrativa, a ser solicitada pelo Comitê de Ética e Denúncias, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação do Comitê de Ética e Denúncias.

O prazo para conclusão da análise administrativa poderá ser reduzido ou ampliado, de acordo com a complexidade da denúncia e o final da análise administrativa, o Comitê de Ética e Denúncias da FNCC encaminhará um parecer com o relato da denúncia à Diretoria Executiva, caso a denúncia seja relacionada aos membros da Diretoria Executiva o reporte deverá ser direcionado ao Conselho de Administração que poderá designar um comitê ou um membro da cooperativa para analisar a ocorrência e apresentar no prazo de 3 (dias) dias úteis contados do recebimento do parecer os seguintes detalhes:

- a) mapeamento do ocorrido e relevância, sendo procedente ou improcedente.
- b) Se procedente, elaborar plano de ação para solução do caso e se necessário, aplicar medida disciplinar;
- c) se improcedente, retornar o resultado da análise e encerrar o caso.

7.2.6. Relatório Semestral

A associada prepara semestralmente, referenciado nas data-base de 30 de junho e 31 de dezembro, relatório contendo:

- a) o número de comunicações recebidas;
- b) a natureza das comunicações;
- c) as áreas competentes pelo tratamento da situação;
- d) o prazo médio de tratamento; e
- e) as medidas adotadas pela associada.

As informações acima, caso aplicável, devem ser encaminhadas ao Banco Central do Brasil (BCB) em até 10 (dez) dias uteis, contados a partir do conhecimento ou do acesso à informação.

O referido relatório deve ser aprovado pelo Conselho de Administração e mantido à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

7.2.7. Atendimento a Lei Nº 13.709/2018

Todos os procedimentos e diretrizes desta política são realizados em conformidade com a **5.7. Política de Privacidade e Proteção de Dados** da associada, a qual dispõe sobre o tratamento de dados em observância a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).



7. Ouvidoria e Canal de Denúncias

7.2. Regulamento do Canal de Ética e Denúncia

7.2.8. Considerações finais

O Regulamento do Canal de Ética e Denúncia será aprovado e revisado a cada 2 (dois) anos, pela Diretoria Executiva, ou quando houver exigências / alterações dos órgãos normativos, *ad referendum* do Conselho de Administração da **COOPCARGILL** e deverá assegurar a divulgação deste documento, bem como manter toda a documentação relativa a este regulamento à disposição do Banco Central do Brasil.

Este documento é parte integrante da estrutura de controles internos e gerenciamento de riscos destacada no grupo: **1. Estrutura, item: 1.1 – ESTRUTURA DE CONTROLES INTERNOS.**

Signed by:

Handwritten signature of Alexandre Muniz in blue ink.

392683E83C484F4...

Alexandre Muniz
Diretor Presidente

Signed by:

Handwritten signature of Edna Shinkawa in blue ink.

FAC1DB2CA7CC42C...

Edna Shinkawa
Diretora Administrativa

Signed by:

Handwritten signature of Horácio Coser Filho in blue ink.

FA2BE7C3874D4E0...

Horácio Coser Filho
Diretor Financeiro